AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório nº. 29/2026
Dispensa Eletrônica nº. 26/2026

A Câmara Municipal de Monte Sião/MG, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Início: 06/11/2026 às 16h00 **- Término:** 11/11/2026 às 16h00
FASE DE LANCES: 12/11/2026 – 8h20min às 14h20min
CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor Preço Global
Link: https://portal.sgpcloud.net:9176/compraseditalc/

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de vida para estagiários da Câmara Municipal de Monte Sião/MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação se dará mediante o SCPI – Portal de Compras, disponível no endereço eletrônico: https://portal.sgpcloud.net:9176/compraseditalc/

2.1.1. No cadastro inicial para Solicitação de Acesso, o Fornecedor deverá encaminhar para o seu credenciamento:

2.1.1.1. Em caso de proprietário, cópia da Cédula de Identidade e cópia do estatuto ou do contrato social da empresa, que o identifique como representante, diretor ou sócio proponente.

2.1.1.2. Em se tratando de representante legal, procuração, cópia do estatuto ou do contrato social da empresa proponente e cédula de identidade ou qualquer outro documento com fé pública.

2.2. Para operação do SCPI – Portal de Compras, o Usuário/Fornecedor deverá observar os procedimentos descritos no Manual do Fornecedor, através do endereço: https://www.cloudsoftcam.com.br/MG/MONTESIAO/upload/2024/07/2024071213592817 20803568d5f140.pdf

2.3. Finalizado os devidos cadastros, o Usuário/Fornecedor deverá acessar o SCPI – Portal de Compras com seu login e senha, onde realizará todos os procedimentos necessários para o cadastro da proposta da empresa e o envio de todos os documentos de habilitação.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SCPI – Portal de Compras, não cabendo ao provedor do sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.5.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.5. Aplica-se o disposto no item 2.5.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.3.7. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, conforme instruções nos itens 2.1 a 2.3.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do SCPI – Portal de Compras, a proposta com a descrição detalhada dos serviços securitários e coberturas ofertadas e o preço global, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, com pagamento do prêmio anual em parcela única, sendo o critério de julgamento o Menor Preço Global. A contratada deverá emitir e disponibilizar à Câmara Municipal a respectiva Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e os Certificados Individuais de Seguro dos estagiários até a data de início de vigência do estágio informada e previamente destacada na Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços securitários objeto da contratação.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em estrita conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços securitários e emitir os instrumentos nos prazos, coberturas e especificações exigidas, promovendo prontamente quaisquer correções solicitadas.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico (SCPI – Portal de Compras), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado **Menor Preço Global**.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 5 (cinco) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 5.3.1 e 5.3.2.

5.3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação após lances.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos serviços ou da área técnica responsável.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.16. Na hipótese de ausência de proponentes cadastrados no Portal de Compras para o referido processo, a Câmara Municipal de Monte Sião/MG poderá utilizar as propostas obtidas na pesquisa de preços, selecionando aquela de menor valor, desde que observados os requisitos deste Termo de Referência, mantidas as condições da proposta e respeitado o valor máximo aceitável da contratação.

5.16.1. No caso de utilização das propostas obtidas na pesquisa de preços, a Comissão de Contratação deverá entrar em contato com os fornecedores para a apresentação dos documentos de habilitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.17. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. O fornecedor deverá acessar o SCPI – Portal de Compras, conforme instruções nos itens 2.1 a 2.5, onde fará, além do cadastramento da proposta, o envio de todos os documentos de habilitação.

6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.2.1. Contrato Social ou documento equivalente;

6.2.2. Documento de identidade do sócio administrador;

6.2.3. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.7. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, através do SCPI – Portal de Compras, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. RECURSOS:

7.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, em campo próprio do SCPI – Portal de Compras, manifestar sua intenção de recorrer.

7.2. O Licitante terá o prazo de 20 (vinte) minutos para manifestar a intenção de recurso.

7.3. Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do SCPI – Portal de Compras, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado.

7.5. A decisão dos recursos será comunicada através do SCPI – Portal de Compras.

8. CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação e adjudicação do certame, a contratação será formalizada mediante a emissão e envio da respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, instrumento que substitui o termo de contrato na forma do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação oficial, para aceitar e retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3. O prazo previsto para aceitação da Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, se aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.3. A apólice de seguro e os respectivos certificados individuais dos estagiários deverão ser emitidos e disponibilizados até a data de início de vigência do estágio informada e destacada na Nota de Empenho;

8.4.4. A vigência da apólice e da cobertura securitária será de 12 (doze) meses, contados a partir da data formal de início das atividades de estágio de cada segurado, devendo vigorar ininterruptamente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional;

8.4.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão ou cancelamento são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no caso de extinção antecipada, a devolução proporcional do prêmio não usufruído segundo as normas vigentes;

8.4.6. Na emissão da Nota de Empenho, bem como durante toda a execução da apólice, será exigida a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação fixadas neste certame.

8.4.7. Na emissão da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a execução da contratação.

9. SANÇÕES:

9.1. Incorre infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Sião/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em conformidade com o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste Aviso será precedida de processo administrativo que assegure ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, as competências e os prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade aplicável, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Monte Sião – MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. No caso do subitem anterior, a contratação será finalizada fora deste procedimento;

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no SCPI – Portal de Compras.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

10.13.2. ANEXO II – Proposta Comercial.

Monte Sião/MG, 6 de novembro de 2026.

SERGIO RICARDO DE FREITAS:04374377603

Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO DE FREITAS:04374377603
Dados: 2026.11.06 14:54:07 -03'00'

Sérgio Ricardo de Freitas
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 26/2026
COMPRA DIRETA
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de vida para estagiários da Câmara Municipal de Monte Sião/MG, conforme descrições e especificações constantes no quadro anexo:

1.2. TABELA DE ITENS

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	07	Unidade	**SEGURO DE VIDA PARA ESTAGIÁRIOS** Serviço de seguro para os estagiários da Câmara Municipal de Monte Sião/MG. Em caso de acidentes pessoais durante o período de estágio, que resultem em despesas ou invalidez, as apólices devem cobrir as seguintes circunstâncias: a) Morte acidental: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) b) Invalidez permanente (total ou parcial) por acidente: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) c) Auxílio funeral: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) Quantidade de vidas a serem incluídas: 07 (sete) estagiários, sendo o beneficiário indicado pelo próprio estagiário.

1.3. A contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para os estagiários destinado a prestar orientações, esclarecer dúvidas e receber notificações de sinistros dos estagiários segurados ou de seus representantes legais.

1.4. Na ocorrência de sinistro coberto pela apólice, o acionamento da seguradora poderá ser realizado diretamente pelo estagiário, por seus beneficiários legais/indicados ou pelo fiscal de contrato da Câmara Municipal, cabendo à seguradora fornecer imediatamente o protocolo de atendimento e a relação circunstanciada de documentos necessários à liquidação da indenização, prestando todo o suporte cabível até o encerramento do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo suprir a necessidade de contratação de **seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários da Câmara Municipal de Monte Sião/MG**, em estrito cumprimento ao disposto na **Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio)**, que impõe à parte concedente a obrigatoriedade de providenciar apólice de seguro compatível com valores de mercado. A medida visa assegurar a regularidade jurídica dos estágios concedidos e garantir a integridade física e financeira dos estudantes durante o desempenho de suas atividades.

O seguro destina-se a **07 (sete) estagiários**, abrangendo as coberturas mínimas obrigatórias e adequadas ao risco: **morte acidental (R$ 20.000,00), invalidez permanente total ou parcial por acidente (R$ 20.000,00) e auxílio funeral (R$ 5.000,00)**. A apólice deverá vigorar durante todo o período do estágio e permitir a livre indicação de beneficiário pelo próprio estagiário, conforme práticas de mercado e em conformidade com a legislação aplicável.

A contratação tem por finalidade atender a uma **exigência legal e de proteção social**, assegurando que os estagiários vinculados à Câmara estejam amparados em caso de acidentes pessoais ocorridos durante a execução de suas atividades ou em deslocamentos vinculados às funções desempenhadas. Tal medida promove não apenas a segurança dos estudantes, mas também **resguarda o interesse público e o erário municipal**, evitando potenciais passivos jurídicos e administrativos decorrentes da ausência de cobertura securitária.

Adicionalmente, a adoção de **apólice coletiva** representa uma solução economicamente vantajosa, pois possibilita a redução do custo unitário por estagiário e otimiza a gestão dos recursos públicos. A contratação conjunta ainda garante uniformidade nas condições contratuais e agilidade na eventual liquidação de indenizações, preservando a imagem institucional da Câmara e assegurando resposta imediata em situações emergenciais.

Dessa forma, a presente contratação não se restringe ao mero cumprimento de uma obrigação legal, mas configura uma **ação estratégica voltada à segurança, responsabilidade e conformidade da administração pública**, promovendo ambiente de estágio adequado e seguro.

3. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratada deverá emitir e disponibilizar à Câmara Municipal a respectiva Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais e os Certificados Individuais de Seguro do(s) estagiário(s) indicados até a data de início de vigência do estágio informada e previamente destacada na Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

3.1.1. A vigência da apólice e a cobertura securitária terão início formal na data estipulada para o início do estágio de cada segurado, devidamente comunicada com antecedência pela Câmara Municipal, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2. O objeto será recebido pela fiscalização do contrato nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Provisoriamente: no ato da entrega da apólice e dos certificados individuais de seguro, mediante recibo sumário, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na proposta adjudicada;
b) Definitivamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado de atesto circunstanciado emitido pelo fiscal do contrato, após comprovada a perfeita adequação das coberturas, autorizando-se a emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.3. Em caso de vícios, omissões, dados incorretos ou qualquer divergência entre a apólice/certificados emitidos e os termos deste documento, os instrumentos serão recusados, devendo a contratada promover as correções, retificações ou novas emissões no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem ônus para a Câmara Municipal e sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e conformidade jurídica dos serviços securitários prestados, nem de sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita cobertura dos estagiários durante toda a vigência pactuada.

3.5. A cobertura securitária vigorará ininterruptamente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, dentro e fora do local de estágio e do horário de expediente.

3.6. Na ocorrência de sinistro coberto, a liquidação e o pagamento da indenização cabível ao estagiário ou aos seus beneficiários deverão ser realizados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo e entrega da documentação comprobatória básica exigida pela SUSEP, vedada a exigência de documentos impertinentes ou meramente protelatórios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Obrigações da Contratada:

4.1.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo durante toda a execução da relação contratual.

4.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto.

4.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais necessários para a prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário da Contratante.

4.1.4. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente termo, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

4.1.5. Promover a disponibilização dos documentos e a realização dos serviços em conformidade com este termo de referência.

4.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

4.1.7. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do processo.

4.1.8. Dar garantia mínima e cumprir os prazos e condições de cobertura conforme estabelecido no termo de referência.

4.2. Obrigações da Contratante:

4.2.1. Fornecer tempestivamente à Contratada todas as informações e dados cadastrais dos estagiários necessários para a emissão da apólice coletiva e dos certificados individuais de seguro.

4.2.2. Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração no quadro de estagiários, tais como admissões, substituições ou desligamentos, para a devida emissão dos endossos correspondentes.

4.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados por meio do fiscal de contrato designado, notificando a Contratada sobre quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades detectadas.

4.2.4. Receber a apólice e os certificados emitidos, realizando o recebimento provisório e definitivo conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada no prazo e nas condições avençadas, após o regular atesto da respectiva Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

4.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para o fiel cumprimento do objeto.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A apólice coletiva de seguro e os respectivos certificados individuais dos estagiários deverão ser emitidos e disponibilizados eletronicamente à CONTRATANTE e, quando solicitado, entregues na sede da Câmara Municipal de Monte Sião/MG, situada na Rua João Machado Primo, 82 – Valle Del Fiori, Monte Sião/MG, dentro do prazo e em estrita conformidade com as solicitações da Administração.

5.2. O proponente vencedor não poderá prestar serviços nem emitir apólices com condições, limites capitais ou coberturas diversas das solicitadas, sem autorização prévia e expressa do órgão contratante.

5.3. Todos os serviços securitários deverão ser de qualidade superior e em perfeita conformidade com as normas vigentes, sob pena de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as recomendações técnicas e operacionais aplicáveis, mantendo os padrões de quantidade de vidas, coberturas e vigência pactuados.

5.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou não receber os instrumentos securitários que estiverem em desacordo com este Termo de Referência, com o aviso de contratação ou com as normas regulamentares vigentes, podendo rescindir o ajuste nos termos da legislação aplicável.

5.6. A CONTRATADA deverá retificar, corrigir ou reemitir, às suas expensas e imediatamente após formalmente informada, os documentos e serviços em que se verifiquem incorreções cadastrais, vícios ou omissões em relação ao objeto contratado, sem qualquer acréscimo no preço.

5.7. Toda a operacionalização, logística e custos empregados na execução do objeto e na liquidação de eventuais sinistros ficarão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.8. A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

5.9. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre os prepostos ou funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize subordinação ou pessoalidade direta.

5.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. Fica nomeado como fiscal do contrato o servidor Ernesto Gottardello – Subdiretor Administrativo da Câmara Municipal de Monte Sião/MG.

6.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou reemitir, às suas expensas, no total ou em parte, a apólice ou documentos securitários em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desempenhado pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas formalmente por escrito, admitindo-se expressamente o uso de mensagem eletrônica (e-mail) ou sistema eletrônico oficial para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da CONTRATADA, onde serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

7.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

7.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

7.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

7.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 7.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

7.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

7.3. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

7.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

7.7. No caso de rescisão contratual, a empresa a ser contratada devolverá à Câmara o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.2. Do faturamento:

8.2.1. Após a emissão e disponibilização da apólice coletiva e dos respectivos certificados individuais de seguro, e realizado o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização, a

CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada das comprovações de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

8.2.2. A Nota Fiscal deverá corresponder ao valor global da contratação, observadas as quantidades de segurados e as condições estabelecidas na proposta adjudicada.

8.2.3. Em caso de divergência ou irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que promova a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a efetiva regularização.

8.3. Das condições de pagamento:

8.3.1. O pagamento do prêmio anual será realizado em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal ou Fatura pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo da apólice coletiva e dos respectivos certificados individuais de seguro, mediante transferência bancária, PIX ou depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

8.3.2. Qualquer atraso imputável à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará na suspensão da contagem do prazo de pagamento, cuja contagem será retomada após a regularização.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O SCPI – PORTAL DE COMPRAS

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global.**

9.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.3. Regularidade Jurídica:

9.3.1. Contrato Social ou documento equivalente;

9.3.2. Documento de identidade do sócio administrador.

9.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.4.1. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.4.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.4.5. Declaração do responsável legal do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, por meio do preenchimento do ANEXO I deste Termo de Referência;

9.4.6. Declaração do responsável legal do cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz e das regras de acessibilidade (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021), mediante preenchimento do Anexo I deste Termo de Referência.

9.5. Regularidade Econômica - Financeira:

9.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

9.6. Na hipótese de ausência de proponentes cadastrados no Portal de Compras para o referido processo, a Câmara Municipal de Monte Sião/MG poderá utilizar as propostas obtidas na pesquisa de preços, selecionando aquela de menor valor, desde que observados os requisitos deste Termo de Referência, mantidas as condições da proposta e respeitado o valor máximo aceitável da contratação.

9.6.1. No caso de utilização das propostas obtidas na pesquisa de preços, a Comissão de Contratação deverá entrar em contato com os fornecedores para a apresentação dos documentos de habilitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição Completa do Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	07	Unidade	**SEGURO DE VIDA PARA ESTAGIÁRIOS** Serviço de seguro para os estagiários da Câmara Municipal de Monte Sião/MG. Em caso de acidentes pessoais durante o período de estágio, que resultem em despesas ou invalidez, as apólices devem cobrir as seguintes circunstâncias: a) Morte acidental: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) b) Invalidez permanente (total ou parcial) por acidente: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) c) Auxílio funeral: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) Quantidade de vidas a serem incluídas: 07 (sete) estagiários, sendo o beneficiário indicado pelo próprio estagiário.	R$ 65,22 (sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos)	R$ 456,54 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)
				Total	**R$ 456,54**

10.2. O valor médio total apurado para aquisição é de R$ 456,54 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

10.3. Para cálculo da estimativa de preços, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços diretamente com fornecedores do ramo de atividade, bem como consulta a bancos de preços públicos e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o intuito de apurar valores realistas e de mercado para os serviços securitários a serem contratados, de modo a subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração.

11. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

11.1. Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

11.2. A estimativa de preços deve ser na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

11.3. Neste processo foram colhidas ao menos três cotações de preços com empresas do ramo de atividade relacionado ao objeto, o que justifica os preços médios observados.

11.4. O preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Monte Sião, será o MENOR PREÇO GLOBAL, resultante da apuração das propostas apresentadas pelos proponentes.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 02.01.02.01.031.0102.4005.3.3.90.39 - Ficha 23.

Monte Sião/MG, 23 de outubro de 2026.

SÉRGIO RICARDO DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

AO ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - ESTADO DE MINAS GERAIS
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº [] / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº []

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais e para fins de participação no certame em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei (especialmente o art. 299 do Código Penal e o art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021), que:

a. TRABALHO DO MENOR E APRENDIZAGEM: não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021.
() RESSALVA: a empresa declara que emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, exclusivamente na condição de **aprendiz**, nos termos da legislação trabalhista vigente.

b. RESERVA DE CARGOS E ACESSIBILIDADE: está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, em atendimento ao disposto no art. 63, inc. IV, da Lei 14.133/2021.
c. VERACIDADE E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES: declara que as informações acima prestadas são a expressão da verdade e compromete-se a manter tais condições de habilitação social e trabalhista durante todo o período de vigência de eventual contrato administrativo celebrado com esta Edilidade, comunicando imediatamente qualquer alteração fática que impacte o cumprimento das referidas normas.
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Monte Sião - MG, ___/____/_____

(Carimbo do CNPJ ou Assinatura Digital ICP-Brasil)

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:					
ENDEREÇO:					
CIDADE:			**TEL.:**		
CNPJ:			**INSC. EST.:**		
Item	**Quant.**	**Unidade**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	07	Unidade	**SEGURO DE VIDA PARA ESTAGIÁRIOS** Serviço de seguro para os estagiários da Câmara Municipal de Monte Sião/MG. Em caso de acidentes pessoais durante o período de estágio, que resultem em despesas ou invalidez, as apólices devem cobrir as seguintes circunstâncias: a) Morte acidental: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) b) Invalidez permanente (total ou parcial) por acidente: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) c) Auxílio funeral: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) Quantidade de vidas a serem incluídas: 07 (sete) estagiários, sendo o beneficiário indicado pelo próprio estagiário.		

- **Valor Total da Proposta:** R$
- **Valor Total por Extenso:**
- **Condições de pagamento:**
 Até 05 (cinco) dias após a emissão de nota fiscal.

- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias

- Declaro que nos preços ofertados já estão inclusos todos os impostos, taxas, gastos e demais despesas necessárias para execução dos serviços referentes ao objeto do presente certame.

- Envio e devolução do material fica por conta do Cliente.

_____, _____ de _____ 2026.

Nome do Responsável
Cargo:
RG nº:
CPF nº: